



PROCESSO N.º 71/06

PROCOLO N.º 8.571.417-0/05

PARECER N.º 87/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 69/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 372/05 (cf. fl. 06-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 392/05 (cf. fl. 54 - CEE), do NRE de Jacarezinho, constatando *"in loco"* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 46 - CEE) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99 - CEE, aprovado pelo Parecer n.º 108/05 do NRE (cf. fl. 53 - CEE) foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 71/06

Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 58-CEE) e o Parecer n.º 2340/05-CEF/SEED (cf. fl. 59 - CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.